



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº. 1.017/2005.

**Ementa:** Institui a cobrança de meia-entrada para o ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica.

O Prefeito do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de meia-entrada ao valor efetivamente cobrado para o ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas, estádios de futebol e similares de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente lei.

§ 1º - Serão beneficiados por esta lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado no ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, legalmente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no §1º do artigo supra, através de Carteira de Identidade Estudantil, autenticada pela respectiva Instituição de Ensino e expedida por:

I - União Nacional dos Estudantes (UNE), para estudantes de Nível Superior;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para estudantes de Nível de Primeiro e Segundo Graus.

§1º - Ficam as direções das Instituições de Ensino obrigadas a fornecerem às respectivas entidades estudantis as listagens, no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§2º - As Carteiras de Identificação Estudantil serão válidas em todo o Município de Gameleira-PE, perdendo a sua validade quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
[www.gameleira.pe.gov.br](http://www.gameleira.pe.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei, por parte do estabelecimento que se enquadre no disposto no art. 1º desta Lei, sujeita-o a multa de vinte Unidades Fiscais do Município - UFM, e, em caso de reincidência, à suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Gameleira, através do órgão responsável, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2005

  
**JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUSA**  
**PREFEITO**

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
[www.gameleira.pe.gov.br](http://www.gameleira.pe.gov.br)